

Ī	IP'S VÁLIDOS. VELOCIDADE 200 MBPS.
	Local: Pólo da Universidade Aberta do Brasil em Quixeramobim- UAE

Endereço: Rua Dr. Joaquim Fernandes, nº 382, Centro, Quixeramobim- CE.

5706 - FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A COMO DOS USUÁRIOS, BEM SIMULTÂNEAS CONEXÕES MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA VELOCIDADE 10 MBPS.

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL

9.5

Local: E.E.F. Osvaldo Martins de Almeida - Endereço: Vila de Aroeiras, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Francisco Lobo - Endereço: Vila de Belém, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Jonas Gonzaga de Sousa - Endereço: Berilândia, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Aloísio Barros Leal - Endereço: Encantado, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Vicente de Castro - Endereço: Lacerda, s/nº. Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Alfredo Almeida Machado - Endereço: Manituba, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. José Carlos da Silva - Endereço: Jardim- Manituba, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Francisco Felipe Filho - Endereço: Lagoa Cercada- Manituba, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Manoel Farias de Almeida - Endereço: Veneza- Manituba, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Francisco Carneiro Sobrinho - Endereço: Nenelândia, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. José Martins de Almeida - Endereço: Oiticica- Paus Brancos, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Horácio Xavier do Couto - Endereço: Várzea Grande- Paus Brancos, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Francisco de Castro Cardoso - Endereço: Paus Branco, s/nº,

24



G FIS 20 CO

Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Alfredo Almeida Machado - Endereço: São Miguel, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Valdevino Ferreira Braga - Endereço: Pau Ferro, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Antonio de Pádua Saraiva Leão - Endereço: Caraúno, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Cel. José Leôncio - Endereço: Maraquetá, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Gal. Wicar Parente de Paula Pessoa - Endereço: São Joaquim, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. José Pereira - Endereço: Fogareiro, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Afonso de Castro Machado - Endereço: Várzea de Cima-Manituba, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Salviano Patrício de Almeida - Endereço: Jurema, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Damião Carneiro - Endereço: Canafístula, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Cel. Virgilio Távora - Endereço: Algodões, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. José Marinho de Góes - Endereço: Uruquê, s/nº, Zona Rural, Quixeramobim-CE

5702 - FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, EM FIBRA ÓPTICA CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. VELOCIDADE 40 MBPS.

9.6 ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIDADE

Local: E.E.F. Álvaro de Araújo Carneiro - Endereço: Rua Dr. Gastão Falcão, Bairro Maravilha, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. José Carneiro - Endereço: Rua Raimundo Saldanha, s/nº, Vila Betânia, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. Maria do Socorro Coelho Benicio - Endereço: Rua D, Quadra

14





04, s/n°, Conjunto Argentino Siqueira, Quixeramobilin-Ci-	

Local: E.E.F. Tereza Heloisa Saraiva Câmara - Endereço: Rua Dr. Gastão Falcão, s/nº, Bairro Maravilha, Quixeramobim-CE

Local: E.E.F. José Mário Barbosa - Endereço: Rua Fransquínho Carneiro, S/N - Jaime Lopes

Local: E.E.F. Zilá Zilda Carneiro - Endereço: Rua Cleodon Siqueira, 1201 -Vila São Paulo

Local: E.E.F. Dona Maria de Araujo Carneiro - Endereço: Rua Dr Sebastiao Cavalcante, 58 - Monteiro de Morais

Local: E.E.F. Dona Luíza Távora - Endereço: Rua Professor Jose Remigio, S/N - Duque de Caxias

Local: E.E.F. Manoel Martins de Almeida - Endereço: Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, S/N - Distrito Industrial

Local: E.A.E.F. Dep. Leorne Belém - Endereço: Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, 956 - Distrito Industrial

Local: E.E.F. Dona Heloisa Maria Maia Pinto Dinelly - Endereço[.] Rua Cleodon Siqueira, S/N - Antonio Cisnando

Local: E.E.F. Dr. Joaquim Fernandes - Endereço: Rua Pedro Barbosa da Silva, S/N - Antonio Sisnando

Local: E.E.F. Pe. Jose Van Esch - Endereço: Rua Dr Monteiro Filho, 585 - Centro

Local: E.E.F. Cel. Virgílio Távora - Endereço: Rua Fausto Costa, 180 - José Aurélio Câmara

5706 - FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. VELOCIDADE 10 MBPS.

8

9.8 CENTRO DE ENSINO INFANTIL

Local: CEI Aldamira Guedes - Endereço: Rua Maria das Graças Jacinto da Silva, s/nº, Bairro Jaime Lopes, Quixeramobim-CE

Local: CEI Ana Almeida Machado - Endereço: Rua José Antonio Almeida, s/nº, Maravilha, Quixeramobim-CE

Local: CEI Maria Cele Almeida Saldanha - Endereço: Av. Geraldo Bizarria de



S FIS 270 ES

Carvalho, s/nº, José Airton Machado, Quixeramobim-CE

Local: CEI Edmilson Correia de Vasconcelos - Endereço: Rua Joaquim Tavares da Luz, s/nº, COHAB, Antonio Sisnando, Quixeramobim-CE

Local: CEI Helena Pontes - Endereço: Rua Elisiário Pinheiro, nº 301, Monteiro de Morais, Quixeramobim-CE

Local: CEI José Teógenes de A. Filho - Endereço: Rua Adolfo Nogueira, s/nº, Luiz Almeida, Quixeramobim-CE

Local: CEI Nazira Skeff - Endereço: Rua Dr. Miguel Pinto, nº 380, Centro, Quixeramobim-CE

Local: CEI Zaine Belėm - Endereço: Rua Jurandir Ferreira, s/nº, Planalto Sabonete, Quixeramobim-CE

10 - GABINETE DO PREFEITO

5669 - FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM FIBRA ÓPTICA CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. VELOCIDADE 20 MBPS.

Local: TG 10-020 Quixeramobim-CE - Endereço: Rua Rafael Pordeus, S/N Duque de Caxias - Quixeramobim-Ce.

- 3.3 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:
- 3.3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
- 3.3.1.1 As especificações técnicas pertinentes encontram-se na descrição dos serviços para soluções baseadas em MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), suportando o tráfego de dados e multimídia, garantindo a qualidade de serviço, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos, equipamentos em regime de comodato, softwares e outros itens necessários que compõem a rede WAN (*Wide Area Network*).
- 3.3.1.2 Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7(sete) dias da semana, interligando vários pontos inclusive a sede da Prefeitura do Município situada da Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42 Bairro Centro, ao Projeto Cidade Digital, com ponto de suporte na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 382 (Pólo UAB) com unidades administrativas de cada Secretaria.
- 3.3.1.3 Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre as unidades organizacionais do Contratante.
- 3.3.1.4 Os locais especificados poderão sofrer alteração de local de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 3.3.2 ESPECIFICAÇÕES DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:





- 3.3.2.1 A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda e quantificação dos serviços em cada unidade será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, entre a Contratante e a Contratada.
- 3.3.2.2 A Contratada deverá instalar os serviços nos endereços especificados na tabela de unidades, a menos que o local seja alterado por mudança do endereço da unidade, caso em que o novo endereço será informado à Contratada.
- 3.3.2.3 Após a instalação dos serviços pela Contratada, o Contratante terá no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento e aceite.
- 3.3.2.4 Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos serviços instalados. O aceite formal se dará com o envio de e-mail por parte do Gestor Técnico do Contratante para o Gestor da Contratada responsável pela conta do Contratante, informando a identificação dos serviços. Caso haja problemas que impeçam o aceite, será enviado (também por e-mail) um termo de não conformidade, listando as pendências para que possam ser corrigidas.
- 3.3.2.5 Entende-se por instalação dos serviços, a configuração, a disponibilização de equipamentos e a conexão lógica entre as unidades administrativas e a sede da contratada.
- 3.3.2.6 O aceite será dado após o teste de conectividade feito por um técnico do Contratante e o técnico da Contratada.
- 3.3.3 ESPECIFICAÇÕES DO REMANEJAMENTO DE SERVIÇOS:
- 3.3.3.1 Para atender possíveis necessidades de mudança de endereço de unidades, alguns serviços podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação.
- 3.3.3.2 A desativação do serviço no endereço antigo deverá ser realizada somente após a ativaçãodo novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade não seja interrompida.
- 3.3.4 ESPECIFICAÇÕES DE DESATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 3.3.4.1 O Contratante poderá solicitar a desativação de um serviço a qualquer momento.
- 3.3.4.2 O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso deverá ser proporcional ao período em que este permaneceu ativado.
- 3.3.4.3 Findo o prazo máximo definido para a desativação, a Contratada não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.
- 3.3.4.4 Após a desativação dos serviços, a Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para retirar seus equipamentos do local em que o serviço foi desativado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por no máximo 60 (sessenta) dias desde que solicitado por escrito.
- 3.3.4.5 Ao fim do prazo o Contratante reserva-se no direto de descartar o equipamento.
- 3.3.5 ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:





- 3.3.5.1 A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de incidentes, problemas e esclarecimento de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime 24x7.
- 3.3.5.2 Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.
- 3.3.5.3 O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada.
- 3.3.5.4 O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, por correio eletrônico e através de sistema web disponível para a contratante.
- 3.3.5.5 Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informaçõesbásicas sobre seu funcionamento.
- 3.3.5.6 As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante.
- 3.3.6 ESPECIFICAÇÕES DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 3.3.6.1 A Contratada deverá efetuar a manutenção dos serviços, que inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos atendendo aoAcordo de Nível de Serviço contratado.
- 3.3.6.2 Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e informadas ao Contratante.
- 3.3.6.3 A indisponibilidade de um serviço será medida considerando-se o tempo decorrido entre a indisponibilidade detectada e a restauração completa de sua operação. Será considerado o horário de abertura do chamado pela Contratante.
- 3.3.6.4 Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que a Contratada efetue comunicação com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra entre 00h00min e 06h00min de segunda a sexta e de 00h00min e 08h00min em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais.
- 3.3.6.5 Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas unidades ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica do Contratante, desde quedevidamente comprovada.
- 3.3.7 ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS:
- 3.3.7.1 Serão controlados os seguintes PRAZOS INICIAIS:
- 3.3.7.2 Prazo máximo para apresentação de cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos do Contratante: 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3.7.3 Prazo máximo para disponibilização do acesso à Central de Atendimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.





- 3.3.7.4 Serão controlados os seguintes PRAZOS DE INSTALAÇÃO:
- 3.3.7.5 Prazo máximo para disponibilização do acesso à Central de Atendimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.3.7.6 Prazo máximo para instalação dos serviços: 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.
- 3.3.7.7 Prazo máximo para realização do remanejamento de serviços: 05 (cinco) dias corridos após a abertura da ocorrência.
- 3.3.7.8 Prazo máximo para realização da alteração da largura de banda: 02 (dois) dias corridos após a abertura da ocorrência.
- 3.3.7.9 Prazo máximo para realização da desativação de serviços: 10 (dez) dias corridos após a abertura da ocorrência, após os quais não poderá mais ser efetuada sua cobrança.
- 3.3.7.10 Serão controlados os seguintes PRAZOS DE SOLUÇÃO:
- 3.3.7.11 Prazo máximo para solução de problemas nos serviços: 06 (seis) horas corridas após aabertura da ocorrência. O Circuito será considerado indisponível sempre que não for possível trafegar dados para uso efetivo dos serviços como, navegação web, acesso a gerência de equipamentos da unidade, etc.
- 3.3.7.12 Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento ao quesito assistência para configuração. Serão controlados os seguintes Prazos de Configuração
- 3.3.7.13 Prazo máximo para realização de alterações de configurações de roteamento: 2 (dois) dias corridos após a abertura da ocorrência.
- 3.3.7.14 Prazo máximo para realização de alterações/inclusões de endereços nas interfaces e inclusões de novas interfaces: 5 (cinco) dias corridos após a abertura da ocorrência.
- 3.4 Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 4.1 Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.
- 4.2 Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 4.3 A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensítios necessários, em







quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5 – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO:

- 5.1 Quanto à execução:
- 5.1.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, com **no máximo 15 (quinze) dias** para a conclusão da instalação, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 5.1.2 O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.
- 5.1.3 Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.
- 5.1.4 A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.
- 5.1.5 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.
- 2
- 5.1.6 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.1.7 A responsabilidade administrativa pelo recebímento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.1.8 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.





- 5.2 Quanto ao recebimento:
- 5.2.1 Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 5.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 5.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 5.2.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.2.6 A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1 Para fins de assinatura de contrato, a administração poderá diligenciar junto a arrematante, a fim de verificar se esta possui a estrutura operacional necessária para a execução dos serviços, ou que possui condições de promover a operacionalização dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no edital.
- 6.2 Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.
- 6.3 A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.
- 6.4 A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.
- 6.5 A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 6.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente das Unidades Gestoras SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE DES. AGROP.



DE CULTURA E SECRETARIA DE

RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE, OUVIDORIA GERAL, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, FUNDEB, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE SAÚDE

- 13 01 10 122 1301 2.046 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 302 1201 2.053 3.3.90.40.00 1214000000
- 13 01 10 302 1301 2.055 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 302 1303 2.056 3.3.90.40.00 1214000000
- 13 01 10 302 1303 2.056 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 302 1301 2.054 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 304 1305 2.059 3.3.90,40.00 1214000000
- 13 01 10 303 1304 1.059 3.3.90.40.00 1214000000
- 13 01 10 301 1302 2.049 3.3.90.40.00 1214000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 15 01 08 122 0022 2.088 3.3.90.40.00 1001000000
- 15 01 08 122 9902 2.086 3.3.90.40.00 1001000000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 15 02 08 244 1505 2.099 3.3.90.40.00 1311000000
- 15 02 08 244 1505 2.100 3.3.90.40.00 1311000000
- 15 02 08 244 1505 2.097 3.3.90.40.00 1311000000
- 15 02 08 244 1505 2.097 3.3.90.40.00 1001000000
- 15 02 08 244 0021 2.093 3.3.90.40.00 1311000000
 15 02 08 244 1505 2.098 3.3.90.40.00 1311000000

SECRETARIA DE DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE

06 01 20 122 0601 2.022 3.3.90.40.00 1001000000

OUVIDORIA GERAL

02 01 04 122 0201 2.011 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

08 01 13 122 0801 2.038 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO

Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro - CEP 63.800-000 - Quixeramobim-Ce CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4 - FONE/FAX (0XX88) 3441-1326 00.001/2020 - PP







11 01 27 122 1101 2.042 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90.40.00 1001000000

GABINETE DO PREFEITO

• 01 01 04 122 0101 2.002 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO

- 14 01 12 122 1401 2.062 3.3.90,40.00 1111000000
- 14 01 12 122 1401 2.063 3.3.90.40.00 1111000000

FUNDEB

- 14 02 12 361 1405 2.079 3.3.90.40.00 1113000000
- 14 02 12 365 1406 2.081 3.3.90.40.00 1113000000

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.
- 8.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 8.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.





SHE 128 - S

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

<u>9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:</u>

- 9.1 A CONTRATADA deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do processo licitatório.
- 9.2 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.3 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 9.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 9.9 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo periodo oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 2
- 9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.11 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.





- 9.12 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestigação, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclaimações formuladas.
- 9.13 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 10.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 10.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.9 Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 10.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 10.11 Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

11 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 11.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.



12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.





- 12.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 12.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 13.1 O prazo de vigência contratual será **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DO VALOR ESTIMADO:

15.1 – De acordo com as pesquisas de mercado realizadas com empresas do ramo de atividade do objeto deste termo.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.







ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

				VALC	DR GLOBAL (R\$)	·	
ГЕМ	ESPECIFICA ÇÃO	UNID.	QUANT PONTOS	QTD MESES	VALOR UNIT. DC PONTO (R\$)	VALOR TOTAL - MÊS	VALOR TOTAL (R\$)
Pr Ap	emissão de Lici EF.: PREGÃO I ata e Hora de A azão Social: NPJ: dereço: mail: enco: ezados(as) Ser oresentamos a 0.001/2020 - PP	tação PRESENO Abertura: CEP: concia N.º: nhores(as V.Sr., nos	CIAL Nº 00.0	às nta Corrente r			ESENCIAL Nº
	efeitura Munici <mark>j</mark>	al de Oui	woramahim				
À Pr		nal de Oui	ivoramohim				

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos de que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.i.) 1º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º 00.001/2020 - PP junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei
(CE), de de 20
DECLARANTE





III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

de 20
DECLARANTE

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.







III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(), de	de 20
•	ARANTE





III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

(), de	de 20
***************************************	DECLARANTE	***************************************





III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO V

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
de 20
<u>DECLARANTE</u>





III.VI.) 6º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), declara, para os devidos fins e sob pena da Lei, que está inscrita na RECEITA FEDERAL, na condição de (citar se: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal CPF:





ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em processo licitatório, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data
Nome do representante Legal
CPF № -
<u> </u>





ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº	-			
	MUNICÍPIO	DE QUIXE	QUE ENTRE RAMOBIM, A' PRESA DECLARA:	TRAVÉS DA
O Município de Quixeramobim, Dr. Alváro Fernandes, 36/42, 6 07.744.303/0001-68, neste a lado, bairro em represe ao fim ass com o Edital de Pregão Presenc a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 os contratantes às suas normas	Centro, Quixeramato representado doravante deno com endereço com Estado do entada por cinada, doravante de junho de 1993	obim - CE, insome pelo seu minada de Cona Rua, denominada do PP, em confo e suas alteraços	scrito no CNPJ Ordenador d CONTRATANTE inscrita no Cl le CONTRATAL ormidade com c iões posteriores	/MF sob o n° e Despesas, e, do outro, N°, NPJ sob o n°, CPF n° DA, de acordo que preceitua
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FL	JNDAMENTO LEC	BAL		
1.1- Processo de Licitação, na Federal Nº 8.666/93 e suas alte (a) de Administração e Finanças	erações posteriore	s, devidamente	e homologado p	
CLAÚSULA SEGUNDA - DO O	ВЈЕТО			
2.1- O presente contrato tem p DE FORNECIMENTO DE LIN INCLUINDO INSTALAÇÃO, F CAPACIDADE DE ABSORÇÃ COMO A MANUTENÇÃO PREV COMUNICAÇÃO DE DADOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	IK DE INTERNE ROTEADORES D .O A CONEXÕE: VENTIVA E CORF E ASSISTÊNCIA 1	T, EM FIBRA E REDE, CO S SIMULTÂNE RETIVA, SUPO FÉCNICA, DE 1	, ÓTICA E/OU INTANDO INCI EAS DOS USU RTE, GERENCI INTERESSE DA	VIA RÁDIO, LUSIVE COM JÁRIOS, BEM A PROATIVA,
CLAÚSULA TERCEIRA - DO V	ALOR			
3.1 - A CONTRATANTE paga contrato o valor global de R\$	ırá ao(à) CONTR (_	ATADO(A) pel		o objeto deste abelaabaixo.
LOTE Item ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR
			UNIT R\$	TOTAL R\$
	VA	LOR GLOBAL I	L R \$	







CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do processo licitatório.
- 4.2 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 4.3 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 4.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 4.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 4.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 4.9 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 4.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.11 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 4.12 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.13 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 4.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA QUINTA -- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 5.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.





- 5.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 5.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 5.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 5.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.9 Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 5.10 Comunicar á CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 5.11 Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 O prazo de vigência contratual será **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo.
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.
- 7.2 Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 7.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLAÚSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente das Unidades Gestoras SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE DES. AGROP. RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE, OUVIDORIA GERAL, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, FUNDEB, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE DO PREFEITO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

05 01 04 122 0501 2.019 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE SAÚDE

- 13 01 10 122 1301 2.046 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 302 1201 2.053 3.3.90.40.00 1214000000
- 13 01 10 302 1301 2.055 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 302 1303 2.056 3.3.90.40.00 1214000000
- 13 01 10 302 1303 2.056 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 302 1301 2.054 3.3.90.40.00 1211000000
- 13 01 10 304 1305 2.059 3.3.90.40.00 1214000000
 13 01 10 303 1304 1.059 3.3.90.40.00 1214000000
- 13 01 10 301 1302 2.049 3.3.90.40.00 1214000000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 15 01 08 122 0022 2.088 3.3.90.40.00 1001000000
- 15 01 08 122 9902 2.086 3.3.90.40.00 1001000000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 15 02 08 244 1505 2.099 3.3.90.40.00 1311000000
- 15 02 08 244 1505 2.100 3.3.90.40.00 1311000000
- 15 02 08 244 1505 2.097 3.3.90.40.00 1311000000
- 15 02 08 244 1505 2.097 3.3.90.40.00 1001000000
- 15 02 08 244 0021 2.093 3.3.90.40.00 1311000000
- 15 02 08 244 1505 2.098 3.3.90.40.00 1311000000

SECRETARIA DE DES. AGROP, RECURSOS HID. MEIO AMBIENTE

06 01 20 122 0601 2.022 3.3.90.40.00 1001000000

OUVIDORIA GERAL

02 01 04 122 0201 2.011 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

08 01 13 122 0801 2.038 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO

11 01 27 122 1101 2.042 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

• 07 01 15 122 0701 2.029 3.3.90,40.00 1001000000





GABINETE DO PREFEITO

01 01 04 122 0101 2.002 3.3.90.40.00 1001000000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO

- 14 01 12 122 1401 2.062 3.3.90.40.00 1111000000
- 14 01 12 122 1401 2.063 3.3.90.40.00 1111000000

FUNDEB

- 14 02 12 361 1405 2.079 3.3.90.40.00 1113000000
- 14 02 12 365 1406 2.081 3.3.90.40.00 1113000000

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extínto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 9.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 9.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.2.1 Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº





8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2-A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos sequintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) De **1,0**% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor,
- b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5,0**% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos (incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, serà automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV doitem 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação:
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.





11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV doitem 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) días úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12,1-A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 -Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. 14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim-CE, c	le de 2020.
	ļ
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	···
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: